

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



LEI Nº 1.292 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

" DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES, PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Gonçalves, para a legislatura 2025/2028 é fixado da forma que se segue:

I – Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor do subsídio, em parcela única, do Vereador e do Presidente da Câmara do Município de Gonçalves/MG.

II – Fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) o valor do subsídio, em parcela única, do Prefeito do Município de Gonçalves/MG.

III – Fica fixado em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) o valor do subsídio, em parcela única do Vice-Prefeito do Município de Gonçalves/MG.

Art. 2º - O Vereador que não comparecer às reuniões sofrerá desconto de seus subsídios, salvo se a ausência for motivada, na forma do Regimento Interno.

Art. 3º - Assegura-se aos Agentes Políticos do Município a recomposição anual, sempre em janeiro com base no IGP-M ou na falta deste índice o que lhe vier a substituir, exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 4º - Na confecção da folha de pagamento mensal dos vereadores, a Câmara Municipal deverá atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e legislação complementar, e tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

Art. 5º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos no orçamento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

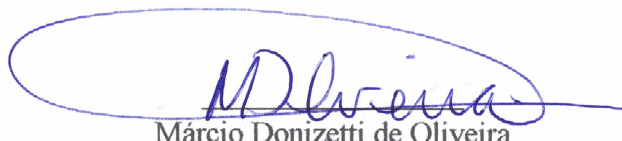
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 07 de agosto de 2024.

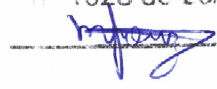
Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

16 AGO. 2024

Com. 14:09 hs


Márcio Donizetti de Oliveira
Márcio D. de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 07/08/24
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013


www.goncalves.mg.gov.br